



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , de 2013 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.730, de 2013, que "altera a Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências."**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.730, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 420/2013-GAG.

A proposição altera o inciso II e acrescenta o inciso III ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.490, de 2010. O inciso II passa a destinar-se exclusivamente à construção de terminal de passageiros de ônibus urbanos no Setor O Norte, em Ceilândia - DF, excluindo da operação de crédito a construção de terminais de ônibus nas Quadras AC 119 e AC 401, em Santa Maria – DF.

Em substituição, o inciso III ampara a utilização dos recursos para a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA-RIMA destinado à implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros entre as cidades de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirantes e o Plano Piloto – Corredor Eixo Sudoeste.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento, argumenta que entraves à execução dos terminais de ônibus em Santa Maria, faz-se necessário modificar a autorização de uso dos recursos da operação de crédito para outro empreendimento para permitir a utilização em tempo hábil dos recursos.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 6 Nº 1.730 de 2013
Rubrica [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "b" atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1.730/2013 destina-se a alterar a Lei nº 4.490, de 2010, que autoriza a contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 41.412.000,00. A alteração é fruto de troca de objeto de modo a amparar a utilização dos recursos para a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA-RIMA, destinados à implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros entre as cidades de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e o Plano Piloto – Corredor Eixo Sudoeste, em substituição à construção de terminais de ônibus nas Quadras AC 119 e AC 401, em Santa Maria – DF.

Em relação ao atendimento dos requisitos formais e materiais, verifica-se que a proposição não desnatura o atendimento da Lei nº 4.490, de 2010, ao artigo 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 32.

Ante o exposto, com fundamento no art. 146, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.730/2013, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2013.

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO RONEY NEMER

Relator